

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

---

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.320/2021

**Lei Municipal** n.º 2.320, de 06 de maio de 2021.

EMENTA: Cria o Programa de Crédito Popular de Salgueiro para Pequenos, e Microempreendedores e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO PROGRAMA CRÉDITO POPULAR DE SALGUEIRO**

**Seção I**

**Das Definições e Objetivos**

**Art. 1º.** Fica instituído o **Programa Crédito Popular de Salgueiro**, como instrumento de promoção da inclusão produtiva e do desenvolvimento sustentável, geração de ocupação e renda entre os empreendedores individuais, formais ou informais, microempresas e empresas de pequeno porte, através da concessão de microcrédito e capacitação empreendedora.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, considera-se microcrédito o empréstimo de caráter social, inclusivo e orientado, concedido de forma simplificada para fomento e financiamento das atividades produtivas e taxas de juros reduzidas.

**Art. 2º.** São objetivos do **Programa Crédito Popular de Salgueiro**:

**I** – aumentar as oportunidades de trabalho e renda através da criação, ampliação, modernização ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, individuais e coletivos, mediante concessão de microcrédito;

**II** – elevar a qualidade de vida da população por meio da criação de fontes de renda seguras e consistentes, que proporcionem sustentação às famílias de empreendedores, em particular as de baixa renda;

**III** – promover a capacitação e a qualificação de empreendedores e gestores de pequenos negócios, de forma a aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

**IV** – oferecer orientações quanto ao aperfeiçoamento da comercialização dos produtos e serviços ofertados pelos empreendedores participantes do Programa através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Desenvolvimento Social;

**V** – viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais, em feiras de exposições e demais espaços que contribuam para o desenvolvimento de suas atividades.

**Seção II**

**Dos Beneficiários e Condições de Adesão**

**Art. 3º.** Podem ser beneficiários do **Programa Crédito Popular de Salgueiro**:

**I** - pessoa física, capaz e civilmente responsável;

**II** - pessoa jurídica, legal e regularmente constituída;

**III** - empreendedores de atividades produtivas, apresentadas de forma individual ou coletiva, bem como cooperativas, organizações ou outra forma associativa de produção ou trabalho, de micro e pequeno porte.

§ 1º. Será concedido o empréstimo apenas aqueles devidamente inscritos no CadÚnico e MEI que possuam residência fixa e título de eleitor no Município de Salgueiro, limitado a uma pessoa por família.

§ 2º. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos preferencialmente a mulheres e jovens, na forma do regulamento.

**Art. 4º.** São condições básicas para financiamento do **Programa Crédito Popular de Salgueiro:**

**I** - montante a ser financiado no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por família;

**II** - empréstimo destinado à realização de ativos ou para a formação de capital de giro;

**III** - prazo de até 03 (três) meses de carência;

**IV** - prazo de até 12 meses para amortização;

**V** - juros de 0,9% ao mês.

**Parágrafo único:** Não havendo atraso no pagamento das parcelas a 12ª será por conta do Fundo de Aval.

**Art. 5º.** A adesão ao **Programa Crédito Popular de Salgueiro** observará as condições definidas em regulamento, entre as quais:

**I** - concessão de crédito destinado à realização de ativos ou à formação de capital de giro;

**II** - demonstração da viabilidade econômica do empreendimento e economia criativa;

**III** - empreendimento realizado dentro do território do Município de Salgueiro.

**Parágrafo único.** A adesão será de até 250 famílias por ano, tendo como média 20 famílias mês.

### **Seção III Das Competências**

**Art. 6º.** Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social promover as ações gerenciais e administrativas necessárias à implementação e execução do **Programa Crédito Popular de Salgueiro**, em especial:

**I** - cadastramento dos interessados em participar do Programa Crédito Popular de Salgueiro;

**II** - análise das propostas dos empreendedores cadastrados que pleitearem o empréstimo, observadas as disposições desta Lei e da legislação pertinente ao microcrédito;

**III** - preparação de parecer a respeito de cada proposta de o empréstimo, submetendo, em seguida, junto com a respectiva proposta, à aprovação do Comitê;

**IV** - orientação ao empreendedor na elaboração do plano de negócios, levantamento socioeconômico e orientação educativa sobre a gestão do negócio, de forma a contribuir para a definição dos valores e prazos adequados à atividade econômica proponente;

**V** - realização de despesas administrativas indispensáveis e necessárias ao funcionamento e operacionalização do Programa, custeadas com recursos do Fundo;

**VI** - efetivação dos empréstimos, mediante pagamento, com recursos do Fundo de Aval;

**VII** - promoção dos meios legais necessários à cobrança das inadimplências dos empréstimos;

**VIII** - operacionalização logística para funcionamento do Programa.

§ 1º. Para o cumprimento de suas atribuições, as Secretarias já elencadas poderão firmar convênios, contratar serviços e estabelecer parcerias para o bom desenvolvimento do Programa.

§ 2º. O atendimento das despesas administrativas indispensáveis e necessárias ao funcionamento ou operacionalização do Programa correm sob a responsabilidade e realização das secretarias acima elencadas, mediante utilização de receitas de dotação orçamentárias apropriadas e consignadas no Orçamento da própria Secretaria e créditos adicionais que lhe forem destinados com esse fim específico.

**Seção IV**  
**Do Fundo de Aval**

**Art. 7º.** O Fundo de Aval do Município de Salgueiro, instituído pela Lei 1.298/99 tem por finalidade termos e condições de programas de crédito no Município de Salgueiro.

**CAPÍTULO II**  
**DO COMITÊ**

**Art. 8º.** O Comitê do Programa de Crédito Popular do Município de Salgueiro será criado pelas duas Secretarias que detêm a competência do referido Programa.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento em vigor créditos adicionais no montante total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), destinado ao financiamento do Programa Crédito Popular de Salgueiro.

**Parágrafo único.** Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais de que trata o *caput* serão obtidos por qualquer dos meios autorizados.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 06 de maio de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**A78FE2B6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/05/2021. Edição 2829  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>